



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 177, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Determina ao Poder
Executivo a
implementação de medidas
necessárias à
implantação de Creches
Comunitárias Auto-
Sustentáveis - ACCAS -,
em todas as Regiões
Administrativas do
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Poder Executivo promoverá, por meio de leis específicas, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal, a desafetação de áreas públicas para instalação de Creches Comunitárias Auto-Sustentáveis - ACCAS -, em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal que possuam Plano Diretor Local - PDL - aprovado.

Art. 2º Para efeito do que dispõe a presente Lei, a escolha das áreas a serem demarcadas obedecerão os seguintes critérios, na ordem que segue:

- I - por setores;
- II - por quadras;
- III - por número de habitantes.

Art. 3º Cabe ao Poder Público fornecer os projetos arquitetônicos apropriados para as construções, utilizando blocos de argamassa e todo o material necessário para as cercas, edificações, instalações elétricas e



hidráulicas, que serão realizadas em regime de mutirão.

Art. 4º Cada Creche Comunitária Auto-Sustentável será organizada e gerida pela própria comunidade.

Art. 5º A partir da data da publicação desta Lei, as respectivas comunidades deverão se organizar para implantação de cada creche, criando uma nova entidade representativa de perfil filantrópico, tendo seu corpo formado por voluntários sem qualquer remuneração, os quais deverão votar estatuto, cuja única finalidade será implementar a Creche Comunitária Auto-Sustentável.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2004.